## **LEI N° 30 DE 15 DE MARÇO DE 1993.**

## ISENTA DOS PAGAMENTOS DAS TAXAS E EMOLUMENTOS SÔBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO, INCLUSIVE SÔBRE VENDA DE TERRENOS.

**EDGARD ALEXANDRE –** Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que por Lei, lhe são conferidas, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei.

- **Art. 1º** Os usuários dos serviços do Cemitério Municipal de Embaúba, ficam isentos dos pagamentos das taxas e emolumentos.
- Art. 2º Os serviços à que se refere o artigo 1º, prende-se ao de padrão oferecido pela Municipalidade.

Parágrafo Único – Sepultamento Padrão, será entijilado com 4 pedras e cimento, com uma mine capelinha com uma placa com a foto, nome, data de nascimento e falecimento do sepultado.

- Art. 3º Os serviços fora do padrão, serão executados pêlos próprios interessados, podendo contratar empresas ou profissionais habilitados ou até mesmo a Prefeitura, que elaborará uma tabela especial dos serviços pelos preços de custos reais.
- Art. 4º Todas as sepulturas serão oferecidas gratuitamente aos interessados no ato do sepultamento de seus familiares, através de requerimento encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal.
- Art. 5º Todas as sepulturas passam por força da presente Lei a categoria de 'PERPETUAS", devendo a Municipalidade por intermédio do serviço administrativo do Cemitério, comunicar os interessados.

**Parágrafo Único –** Será concedida pela Prefeitura Municipal de Embaúba, uma carta de concessão de terreno perpétua no cemitério.

- Art. 6º As despesas com a Execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 7º** A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Embaúba, 15 de março de 1993.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, em data supra.